



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 145/2017

Assunto: Análise do PR 12/2017 que institui o Prêmio Jovem Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

Autor: Mesa da Câmara

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O PRÊMIO JOVEM CIENTISTA JÚNIOR. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Resolução supracitado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto de Resolução em cena, de iniciativa da Mesa, objetiva instituir o prêmio “Jovem Cientista Júnior” a ser conferido pela Câmara Legislativa anualmente.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I; Art. 218 c/ Art. 227, caput);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 8º, caput c/c Art. 234);*
- *LOM – Lei Orgânica Municipal (Art. 31, I);*
- *Resolução nº 8/15L/2009, Regimento Interno da Câmara (Art. 33, I e Art. 94, §1º, VIII).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PR 12/2017, Constitucional, Legal e perfeitamente adequado ao Regimento Interno.

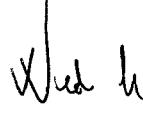
Dessarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, que se submete à consideração.

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador